



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

LEI Nº. 4027/13 – DE 27 DE AGOSTO DE 2013.

Autógrafo Nº 110/13- 27/8/2013
Projeto de Lei nº 92/13 – 22/8/2013
Autoria: Executivo Municipal

“INSTITUI O PLANO DE GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – PGIRS DO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CASSIO DE ASSIS CUNHA NETO, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com base no artigo 75, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aprovado o PLANO DE GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – PGIRS DO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO, nos termos do Anexo desta Lei, que dela é parte integrante.

Parágrafo Único – O Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos do Município de Santa Rosa de Viterbo, na forma do Anexo desta Lei, atende às determinações constantes da Política Nacional de Resíduos Sólidos, conforme determina a Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010.

Artigo 2º - Este Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos do Município de Santa Rosa de Viterbo reger-se-á pelo aqui disposto em observância ao conjunto de princípios, objetivos, instrumentos, diretrizes, metas e ações adotadas pelo Governo Federal, isoladamente ou em regime de cooperação com os demais entes federativos, com vistas à gestão integrada e ao gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos.

Artigo 3º - As diretrizes e objetivos estabelecidos nesta Lei serão de consideração obrigatória nas programações orçamentárias das áreas envolvidas pelo período nele expresso, podendo os respectivos prazos de execução do cronograma serem alterados conforme necessidade.

Artigo 4º - O Poder Executivo Municipal através de seus órgãos competentes, dará ampla divulgação dos conteúdos deste Plano a toda comunidade.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Santa Rosa de Viterbo, 27 de Agosto de 2013.


CASSIO DE ASSIS CUNHA NETO
Prefeito Municipal